



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0032/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Sérgio Motta, que estabelece obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

Foram requeridas diligências aos órgãos do Poder Executivo e à FCDL, que apresentaram suas considerações.

É o relatório.

II - VOTO

Em relação ao exame de constitucionalidade formal, verifico que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

No ponto, destaco o entendimento da Corte Suprema (Tese 917) de que o simples aumento de despesa não indica, por si só, inconstitucionalidade formal, ainda mais no caso em tela, no qual se verifica que a medida, ou seja a disponibilização de álcool em gel, já restou amplamente implementada e sua manutenção apresenta relevante medida de saúde pública.

Nesse particular, ressalta-se que a própria Diretoria de Vigilância Sanitária reconhece que álcool é um antisséptico de baixo custo, extremamente rápido e eficaz na redução do número de microrganismos encontrados na pele.

Bem como a atividade fiscalizatória, em relação às medidas sanitárias, também já é desenvolvida pelos órgãos competentes.

Em relação à constitucionalidade material, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ressalto que o interesse público se revela pelas manifestações da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço, bem como pela Vigilância Sanitária.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0032/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
25/06/2024, às 13:45.
